

CONTRATO N.º 080/2024 | PROCESSO N.º 195/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MINAS COOK LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MINAS COOK LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.538.857/0001-81, com sede na Avenida Segismundo Pereira, nº 2940, Bairro Santa Monica, Térreo – sala 01, CEP 38.408-267, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 195/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de Forno Elétrico com funcionamento a vapor de água, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
 - A autorização de compra direta;
 - A proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias, iniciando-se em 07/05/2024, com término previsto em 07/06/2024** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 18.554,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme planilha de preços constantes no anexo II.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período. 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII. Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no *inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2*, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de maio de 2024.

MINAS COOK
LTDA:345388
57000181

Assinado de forma
digital por MINAS COOK
LTDA:34538857000181
Dados: 2024.05.08
09:20:19 -03'00'

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

MINAS COOK LTDA
CNPJ/MF 34.538.857/0001-81
Juliano do Carmo Silva
CPF/MF 110.140.466-37

Testemunhas:

1ª.

Nome: Wander O.S. Junij
CPF: 222835498-84

2ª.

Nome: Vinicius LORÃO
CPF: 360.096.248-55

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva do Forno Elétrico com funcionamento a vapor de água, suprimindo demanda do serviço de nutrição e dietética descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

Fundação Hospital Santa Lydia.

Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial, considerando que se faz necessário manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e para continuidade das atividades de prestação de serviços de saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Manutenção corretiva no equipamento Forno Elétrico a Vapor 220 volts, marca Rational, Modelo SCC WE, Serie E61SH12072308691.

Defeitos apresentados:

- 1º** - Equipamento apresenta mensagem de limpeza de filtro de ar e limpeza na lava louças.
- 2º** - Equipamento apresenta queima do alimento externo e falta de cozimento interno.
- 3º** - Equipamento solta água continuamente mesmo não passando por processos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar manutenção corretiva do equipamento descrito.

4.2. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentar identificados nos locais descritos:

4.3. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.4. É responsabilidade exclusiva da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.5. Fornece todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

4.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

4.8. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

- 4.9.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.
- 4.10.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais.
- 4.11.** Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.
- 4.12.** Na manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a utilizar os materiais mencionados na relação de materiais apresentados no orçamento inicial.
- 4.13.** Desde já, fica autorizado pela Contratante, a substituição das peças e a utilização de serviços, para que a manutenção corretiva seja realizada, conforme orçamentos apresentados na inicial.
- 4.14.** Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.
- 4.15.** Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- 4.16.** Emissão de laudos e relatórios técnicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.
- 5.2.** A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.
- 5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 5.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Manutenção Corretiva:

- 6.1.1.** Atender às solicitações de manutenção corretiva com troca de peças específicas para o perfeito funcionamento do equipamento descrito.
- 6.1.2.** Realização de testes de funcionamento com operação de ciclos e acompanhamento do setor de manutenção da Fundação.
- 6.1.3.** Emissão de relatório de serviços prestados.
- 6.1.4.** Fornecimento e realização da manutenção do sistema elétrico e eletrônico.
- 6.1.5.** Fornecimento e realização da manutenção do sistema hidráulico e de limpeza automática.
- 6.1.6.** Fornecimento e realização da manutenção de resistência e geradores de vapor.
- 6.1.7.** Fornecimento e realização da manutenção no painel digital.
- 6.1.8.** Fornecimento de serviços técnicos de manutenção corretiva em forno combinado, incluídos todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, e identificados por seu corpo técnico.
- 6.1.9.** Fornecimento do certificado e da garantia do serviço realizado.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por todo o ferramental, insumos (acessórios, soldas, fios, isolamentos, outros produtos e equipamentos aplicados), pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço e ainda pela limpeza dos equipamentos após a execução do serviço.

7. DO PRAZO, GARANTIA

7.1. A Contratada deverá realizar os serviços, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada e autorizada pela contratante.

7.2. Garantia do serviço e peças: 06 (seis) meses após a emissão do documento fiscal.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, atestada pelo departamento de nutrição / manutenção.

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição das Peças/Produtos/Marcas	Vol	Quant	Valor Unit	Valor Total
MOTOR SHAFT JUNTA D15	UN	1,0000	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ISOLATION FOR MOUNTING PLATE FOR MOTOR	UN	2,0000	R\$ 22,00	R\$ 44,00
KIT DE MANGUEIRAS DE VAPOR SDXSDM C LINIE, CPC, SCC	UN	1,0000	R\$ 590,00	R\$ 590,00
FILLING LEVEL ELECTRODE 90MM	UN	1,0000	R\$ 390,00	R\$ 390,00
MANGUEIRA DE DRENO GERADOR DE VAPOR SCC WE 61	UN	1,0000	R\$ 420,00	R\$ 420,00
PUMP CONNECTION SPOUT	UN	1,0000	R\$ 70,00	R\$ 70,00
TUBO DE BORRACHA DA CHAMINE	UN	1,0000	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VENTING VALVE PARA GERADOR DE VAPOR CPC / SCC	UN	1,0000	R\$ 181,00	R\$ 181,00
MANGUEIRA DE PRESSAO 10MM RATIONAL	UN	1,0000	R\$ 192,00	R\$ 192,00
VALVULA SOLENOIDE SINGLE Y2 SCC/ CM	UN	1,0000	R\$ 174,00	R\$ 174,00
SENSOR DE FLUXO COM CABO	UN	1,0000	R\$ 950,00	R\$ 950,00
TRIPLE VALVULA SOLENOIDE SCC	UN	1,0000	R\$ 450,00	R\$ 450,00
JUNTA DA TAMPA DE INSPEÇÃO	UN	1,0000	R\$ 36,00	R\$ 36,00
CONJUNTO DE AQUECIMENTO COM GAXETA SCC_WE, CM_P 61 230V 10,3KW	UN	1,0000	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
MANGUEIRA CARE 2 61-62E	UN	1,0000	R\$ 306,00	R\$ 306,00
MANGUEIRA DE PRESSAO PARA CLEANING	1	1,0000	R\$ 94,00	R\$ 94,00
DRAWER CARE CONTAINER CINZENTO/AZUL	UN	1,0000	R\$ 178,00	R\$ 178,00
MANGUEIRA DE SUCCAO PARA LIMPEZA	UN	1,0000	R\$ 148,00	R\$ 148,00
COBERTURA P BOMBA COM KIT FIXAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 340,00	R\$ 340,00
MANGUEIRA CARE 1 61-101	UN	1,0000	R\$ 205,00	R\$ 205,00
HOSE SET F HUMIDITY CONTROL	UN	1,0000	R\$ 165,00	R\$ 165,00
MANGUEIRA DE DRENO PARA CONTROLE DE HUMI	UN	1,0000	R\$ 52,00	R\$ 52,00
TUBULACAO DA ENTRADA DE AR	UN	1,0000	R\$ 82,00	R\$ 82,00
FRAME PARA DRAWER CARE CONTROL	UN	1,0000	R\$ 115,00	R\$ 115,00
TULIPA PARA DUCHA DE MAO COM TAPE	UN	1,0000	R\$ 100,00	R\$ 100,00
BUSHING COLETOR DE GOTEJAMENTO SCC/ CM 61-102	UN	1,0000	R\$ 52,00	R\$ 52,00
FILTRO DA ENTRADA DE AR SCC WE 61 101	UN	1,0000	R\$ 102,00	R\$ 102,00
JUNTA DA PORTA BORRACHA CM 61	UN	1,0000	R\$ 815,00	R\$ 815,00
SENSOR DE NUCLEO (TERMOPAR) PARA MEDIÇÃO	UN	1,0000	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
PRENDEDOR DA PORTA SCC LINIE 61-102	UN	1,0000	R\$ 154,00	R\$ 154,00
TAMPA DE FECHAMENTO DA FECHADURA	UN	1,0000	R\$ 24,00	R\$ 24,00
SILICONE BUFFER 7MM PORTA RATIONAL	1	1,0000	R\$ 35,00	R\$ 35,00
JUNTA DE VEDACAO RESISTENCIA CALDEIRA	UN	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TECIDO ANTICHAMAS PARA ESTRUTURA	UN	1,0000	R\$ 380,00	R\$ 380,00
INSULATION GERADOR DE VAPOR	UN	1,0000	R\$ 250,00	R\$ 250,00
DUCHA DE MÃO COM ROLO GUIA	UN	1,0000	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS			R\$ 15.604,00	
VALOR MANUTENÇÃO CORRETIVA			R\$ 1.150,00	
VALOR REFORMA TOTAL EQUIPAMENTO			R\$ 1.800,00	
VALOR TOTAL			R\$ 18.554,00	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MINAS COOK LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 195/2023

OBJETO: O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de Forno Elétrico com funcionamento a vapor de água, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 07 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Juliano do Carmo da Silva – CPF: 110.140.466-37

Cargo: _____
Assinatura: **MINAS COOK**

Assinado de forma digital por MINAS

COOK LTDA:34538857000181

LTDA:34538857000181

Dados: 2024.05.08 09:21:20 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jussara da Silva Candido Soeira – CPF 379.791.928-00XXXXXXXXX

Cargo: nutricionista

Assinatura: P/ Camila Lourado Nunes

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Giselle Campos de Carvalho - CPF: nº 410.647.528-61

Cargo: Nutricionista

Assinatura: Giselle Campos de Carvalho